



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação do *caput* do artigo 5º da Lei Municipal nº 988, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **LEILA DA ROCHA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O *caput* do artigo 5º da Lei Municipal nº 988, de 30 de junho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, durante períodos de estiagem, a realizar gratuitamente, conforme a necessidade, o transporte de água não potável com caminhão pipa de propriedade do município, para o atendimento de pessoas físicas e/ou jurídicas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Publicado no **BOIEMS**
Expedição nº 3511
Data 21/12/21
Página 108